

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO COMAS Nº 262/COMAS/2024-2025

Estabelece requisitos e critérios de acolhimento institucional de idosos em ILPIs (Instituições de Longa Permanência para Idosos) credenciadas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Ubatuba (SMAS).

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ubatuba – COMAS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 34 da Lei Municipal nº 3.935, de 04 de julho de 2016, em Reunião Extraordinária realizada online no dia 14/11/2024, as 09:00 horas, via plataforma Google meet;

Considerando a Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, atualizada pela Lei Federal Nº 12.435, de 06 de julho de 2011;

Considerando o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) que assegura direitos fundamentais para a população idosa como o direito a viver com dignidade e a ILPI pode oferecer um ambiente seguro e adequado para aqueles que não têm condições de permanecer em casa e a proteção contra a violência em casos de negligência, abandono ou violência, a ILPI pode ser uma alternativa que garante proteção e cuidados;

Considerando a Resolução nº 109, do CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, de 11 de novembro de 2009, que define o serviço de acolhimento institucional como serviço de proteção social especial de alta complexidade;

Considerando a importância de estabelecer os Parâmetros e Critérios para Acolhimento de Idosos em Instituição(ões) de Longa Permanência para Idosos – ILPIs credenciadas com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Resolve:

Art. 1º. Estabelecer requisitos e critérios de acolhimento institucional de idosos em ILPIs (Instituições de Longa Permanência para Idosos) credenciadas junto a SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O acolhimento institucional para idosos é uma forma de proteção aos seus direitos, sendo previsto quando o mesmo não dispõe de condições para permanecer com a família, que está com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos independentemente do seu grau de dependência ou de deficiência.

Art. 3º. Compete ao CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social encaminhar os idosos para as vagas em ILPIs credenciadas pela SMAS após esgotadas todas as possibilidades da oferta de trabalho social junto ao idoso, sua família e/ou rede comunitária de apoio;

Art. 4º. São considerados idosos que vivenciam violações de direitos atendidos pelo CREAS por ocorrência de:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Violência física, psicológica e negligência;
- b) Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- c) Abandono;
- d) Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar;

Art.5º. São considerados idosos elegíveis para encaminhamento a ILPI pelo CREAS:

- a) Inexistência e/ou fragilidade de familiar(es) para responsabilizar(em)-se com o cuidado do idoso;
- b) Idoso em situação de risco ou vulnerabilidade social;
- c) Idoso que não possua condições de custear o seu abrigo e que não possua patrimônio;
- d) Idoso com perfil de renda CadÚnico;
- e) Idoso sem retaguarda familiar e/ou sem vínculo familiar e sem condições de prover a própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social;
- f) Ser residente do Município de Ubatuba, por no mínimo 1(um) ano;

Parágrafo único: os casos que não contemplarem esses critérios serão avaliados pelo CREAS e pela gestão da SMAS.

Art. 6º. Fica recomendado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que os requisitos e critérios sejam de amplo conhecimento dos trabalhadores da Assistência Social, Saúde e toda a rede de atendimentos aos idosos.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Assistência Social de Ubatuba, 14 de NOVEMBRO de 2024.

Leila Aparecida de Souza
1ª Secretária do COMAS

Eduarda Lehoczki Boneto
Presidente do COMAS